



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 771/2025

Folhas: 08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 771/2025

AUTORIA: VEREADOR DANIEL SANTIAGO

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. PATRIMÔNIO
IMATERIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL.
INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER
FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 771/2025 de autoria do Senhor Vereador Daniel Santiago, declara a Festa da Padroeira da Paróquia Santuário de Nossa Senhora da Esperança, no bairro Cidade da Esperança, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal/RN.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva a declaração de uma atividade esportiva e recreativa, culturalmente integrante da formação da identidade do Povo Brasileiro, como patrimônio imaterial de Natal.

Notadamente, cumpre destacar a competência do Município para legislar sobre as matérias em comento, nos termos do artigo 23, inciso III e artigo 30, incisos I e IX da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 04/12/25

Portanto, indiscutível que a matéria não só pode como deve ser regulada no âmbito local e que, a edilidade possui plena competência para tanto, uma vez que a normatização não encontra óbice no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e tampouco invade outras competências de modo a comprometer o pacto federativo e a separação de poderes.

Neste sentido, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e constitucionalidade da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 771/2025, e **portanto, voto pela aprovação integral** da proposição de autoria do Senhor Vereador Daniel Santiago.

Natal/RN, 02 de Dezembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator